

NATÁLIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO ALMEIDA RIBEIRO
NOTÁRIA

CARTÓRIO NOTARIAL
de
ESPINHO

Notária *Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro*

NIF 222 527 242

Rua 32, n.º 820, R/Chão, Espinho

Tel: 227 326 097 - Fax: 227 325 148

Certidão

-----É fotocópia extraída da escritura lavrada de folhas **trinta e uma** a folhas **trinta e dois - verso** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **Duzentos e Doze - E**, deste Cartório. -----

-----Contém **quatro** páginas por mim numeradas e rubricadas e está conforme o original. ---

-----Espinho, seis de Outubro de dois mil e vinte. -----

O Colaborador com a autorização da Notária

Artigo 8º do estatuto do Notariado

Publicado em 19/06/2019, n.º 284/10

(Francisco Gabriel Ribeiro Pais)

Conta registada sob o n.º 3044

114
87
A

LIVRO
212-E
FOLHAS
31 B

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

-----No dia seis de Outubro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Natália de Oliveira Figueiredo Almeida Ribeiro, sito na Rua Trinta e Dois, números 820 e 828, na freguesia e concelho de Espinho, perante mim, José Miguel Girão Marta Simões, Notário em substituição da Notária Titular, compareceram como Outorgantes: -----

-----A) **NUNO FERNANDO DA ASCENÇÃO GOMES OLIVEIRA**, titular



-----B) **JORGE DOMINGOS BASTOS MOREIRA**, titular do N.I.F. 162



nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Vice-Presidente da Direção da Associação que: -----

----- - usa a firma: **“FAPAS-FUNDO PARA A PROTECÇÃO DOS ANIMAIS SELVAGENS”**, com sede na Rua Alexandre Herculano, número 371, quarto andar direito, 4000-055 Porto; -----

----- - é titular do número de inscrição e de identificação de pessoa coletiva **502 732 202**; -----

24

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação; verifiquei, ainda, as qualidades e poderes, declarados pelos mesmos, por Escritura Pública de Alteração de Estatutos outorgada em catorze de Março de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial do Porto de João Ricardo da Costa Menezes, a folhas trinta e nove do respetivo Livro Cento e Sessenta e Cinco - A, disponível via internet, através do portal www.publicacoes.mj.pt, cuja impressão arquivo, e bem assim, pela Ata número vinte e nove, de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte, e pela Ata trinta e um, de dezanove de Setembro de dois mil e vinte, cujas públicas-formas arquivo. -----

-----**DISSERAM OS OUTORGANTES, nas qualidades em que outorgam:** -----

-----Que, no cumprimento da deliberação constante da referida Ata número trinta e um procedem à **alteração da firma** da indicada Associação, que passa a ser “**FAPAS - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**”, e ainda, à **alteração da sede**, da mesma Associação, que passa a ser Quinta de Chão de Carvalhos, Rua das Alheiras, número 960, 4415-154 Vila Nova de Gaia, união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia, dando, por consequência, novas redações, respetivamente, aos artigos 1.º e 2.º, que passam a ser as seguintes: -----

-----**ARTIGO 1º**-----

-----**Denominação**-----

1. A associação “FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais

34

A

| |
|--------|
| LIVRO |
| 212-E |
| FOLHAS |
| 32 18 |

Selvagens”, com o número de identificação de pessoa coletiva 502732202 e número da Segurança Social 20006228683, adota a nova designação “FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade” e é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) e inscrita no Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas com o N° 131/N. -----

-----ARTIGO 2º-----

-----SEDE-----

A sede da associação é na Quinta de Chão de Carvalhos, localizada na Rua das Alheiras 960, 4415-154 Vila Nova de Gaia, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto. -----

-----ASSIM OUTORGARAM. -----


-----Adverti os Outorgantes de que este ato fica sujeito a registo obrigatório no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, a requerer no prazo de emissão do Certificado de Admissibilidade. -----


-----O certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade já constituída, comprovativa das aludidas alterações de firma e sede, foi consultado hoje, via Internet, nos termos do artigo 51º, do DL 129/98 de 13 de Maio, com a redação que lhe foi dada pelo DL 247-B/2008 de 30 de Dezembro, com o

44

código 4501-1577-1204. -----


-----Esta escritura foi lida aos intervenientes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo. -----





O Notário em substituição,



Conta registada sob o n.º 3044 

REDACÇÃO ACTUALIZADA DO PACTO SOCIAL DA FIRMA

“FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens”

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO

1. A associação “FAPAS - Fundo para a Protecção dos Animais Selvagens”, com o número de identificação de pessoa coletiva 502732202 e número da Segurança Social 20006228683, adota a nova designação “FAPAS – Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade” e é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de Utilidade Pública (Diário da República, 2ª Série, nº 58, de 23/03/2020) e inscrita no Registo Nacional de Organizações não Governamentais de Ambiente e Equiparadas com o Nº 131/N.

ARTIGO 2º

SEDE

A sede da associação é na Quinta de Chão de Carvalhos, localizada na Rua das Alheiras 960, 4415-154 Vila Nova de Gaia, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, Concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto.

ARTIGO 3º

OBJETIVOS

A associação tem por objetivo a proteção e conservação da natureza e

do ambiente, a sua duração é por tempo indeterminado e exercerá a sua atividade com total independência relativamente aos partidos políticos, associações de natureza confessional e ao governo.

ARTIGO 4º ASSOCIADOS

1. São associados as pessoas singulares ou coletivas que como tal sejam propostas por dois outros associados e sejam admitidos em reunião da Direção e têm os seguintes direito e obrigações:

- a) Direito de voto nas sessões da Assembleia Geral desde que tenham, no mínimo, um ano de inscrição na associação e as quotas em dia;
- b) Direito de serem eleitos para os corpos sociais desde que tenham, no mínimo, dois anos de inscrição na associação e as quotas em dia;
- c) Obrigação de pagar uma quota anual a fixar pela Direção, que será liquidada individualmente, não sendo admitidos pagamentos em grupo (salvo grupos familiares de até cinco pessoas);
- d) Obrigação de respeitar os princípios da associação e de desenvolver atividades no âmbito da conservação e promoção da natureza, da biodiversidade e da educação ambiental.
- e) Obrigação de manter os seus dados pessoais atualizados anualmente;

2. Todos os associados são considerados sem capacidade de exercício dos seus direitos quando tiverem o pagamento da quota anual atrasado dois ou mais anos.

3. A quota é referente ao ano civil, e considera-se em dívida após 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

4. Os associados estudantes, desempregados, ou noutra situação de fragilidade económica, podem ficar dispensados do pagamento de quota, desde que manifestem essa pretensão no momento da atualização anual de dados.

5. É aplicável ao tratamento de dados pessoais realizados no âmbito dos presentes Estatutos a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ARTIGO 5º

EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

1 - A exclusão de associados, com exceção do número seguinte, é da responsabilidade da Assembleia Geral sob proposta da Direção, dependendo a exclusão de processo disciplinar a instruir de acordo com os artigos 328º a 356º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, com as sucessivas atualizações), com as necessárias adaptações à associação.

2. São excluídos pela Direção os associados que tiverem o pagamento da quota anual atrasado dois ou mais anos ou os dados de contacto desatualizados mais de cinco anos.

ARTIGO 6º

ÓRGÃOS E MANDATO

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação sendo composta por todos os associados no gozo dos seus direitos estatutários, reunidos em sessão devidamente convocada. Não é sujeita a eleição nem mandato, e funciona nos termos do artigo 7º destes estatutos;

2. O mandato dos restantes órgãos sociais é de quatro anos, sem limite de mandatos, mas tendo em consideração o princípio da renovação e da paridade;

3. Os órgãos sociais funcionam de forma colegial, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes dos órgãos eletivos, além do seu voto, direito a voto de desempate;

4. A eleição dos órgãos eletivos é feita por lista completa que incluirá, pelo menos, quatro membros suplentes que poderão ser chamados, pela ordem da lista, a ocupar qualquer lugar vago de qualquer um dos órgãos sociais eletivos;

5. Com a apresentação de lista, será apresentado, também, o plano

para o mandato a que se candidata;

6. Exceccionalmente, no caso de vacaturas em algum órgão, poderão ser feitas, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, eleições unipessoais ou para um só órgão.

ARTIGO 7º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, a requerimento de qualquer outro órgão social ou de um quinto dos associados com direito de voto e as suas competências são as previstas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos cento sessenta e nos artigos cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil (na versão atualizada à data de convocação da Assembleia).

Parágrafo único – A Assembleia Geral cuja convocação for requerida por associados só funcionará desde que nela estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo menos uma vez em cada ano para votação do relatório e contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, documentos que, após deliberação, serão obrigatoriamente publicados e mantidos no site da associação.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois

secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões, assinar as atas das assembleias gerais e dar posse aos titulares dos órgãos eletivos;

4. A Assembleia Geral é convocada mediante aviso publicado na página da internet e nas redes sociais da associação e enviada por correio eletrônico aos associados, com quinze dias de antecedência, e conterá indicação da data e hora de realização da sessão em primeira e, 30 minutos depois, em segunda convocatória, o lugar de funcionamento e a ordem de trabalhos;

5. As eleições dos órgãos sociais serão por voto secreto e decorrerão conforme estipulado na respetiva convocatória.

6. A Assembleia Geral, mesmo para fins eleitorais, poderá funcionar por via eletrónica sendo que os procedimentos técnicos tendentes a permitir a votação eletrónica serão definidos na convocatória da respetiva sessão.

7. O voto por correspondência e por procuração não são admitidos.

ARTIGO 8º

DIREÇÃO

1. A Direção é composta por um mínimo de cinco associados, inscritos há pelo menos dois anos na associação, e compete-lhes a gestão

administrativa, financeira e disciplinar, e a representação da associação em Juízo e fora dele e em todos os atos e contractos, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês;

2. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, e um número indeterminado de vogais, num total que será ímpar.

3. A associação vincula-se através da assinatura conjunta de dois membros da direção.

4. Compete à Direção, em cada mandato, aprovar o seu regimento que, para além das regras de funcionamento do órgão, determinará a distribuição de funções entre os seus membros.

5. As reuniões da Direção podem ser presenciais ou por videoconferência, e as deliberações tomadas por troca de emails ou telefonemas, com a condição de serem ratificadas e registadas em ata na primeira reunião que houver a seguir à deliberação;

6. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, mesmo quando não houver quórum.

7. Os membros da Direção que faltarem, sem justificação aceite pelo órgão, a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas serão de imediato substituídos por um membro suplente, chamado pela ordem em que

estes figuram na lista.

ARTIGO 9º

CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, e dar parecer sobre o relatório e contas de cada exercício anual.
2. O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido da Direção e, no mínimo, uma vez por ano.

Artigo 10.º

NÚCLEOS DO FAPAS

1. Integram o FAPAS os Núcleos associativos que existirem ou vierem a ser criados pela Direção e que constituem formas locais ou temáticas de representação com a finalidade de organizar e dinamizar a vida associativa em diversos pontos do território português ou de dinamizar projetos ou temas específicos.
2. A deliberação de criação de cada Núcleo fixará a respetiva circunscrição territorial ou temática, e as suas competências e órgãos.
3. Os Núcleos associativos desenvolvem as suas atividades em estreita ligação com a Direção.

ARTIGO 11º

CENTRO DE FORMAÇÃO

O Centro de Formação, acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, com o código CCPFC/ENT-NI-0145/18, funcionará nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e terá um responsável que será nomeado pela Direção, de entre os associados com qualificação para a função.

ARTIGO 12º

INTERPRETAÇÃO DE DÚVIDAS

1. Nos casos não previstos nos presentes estatutos aplica-se, com as devidas adaptações, o Código das Sociedades Comerciais (DL n.º 262/86, de 02 de Setembro, na versão atualizada).
2. Os casos omissos nos presentes estatutos e na lei, bem como a integração de qualquer lacuna, são competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 13º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e eventuais alterações exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO 14º

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1. A dissolução da associação só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
2. Em caso de dissolução, os bens da associação terão o destino definido nas disposições do Código Civil, acautelando-se que os terrenos destinados à conservação da natureza de que a associação seja proprietária deverão manter a sua função.

ARTIGO 15º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. Os associados que, à data da entrada em vigor destes estatutos, tenham a classificação de “aderentes” passarão automaticamente a associados efetivos podendo, contudo, solicitar a isenção de pagamento de quota prevista no nº 4, do artigo 4º., no momento em que lhes for solicitada a regularização da quota de 2020.
2. A presente revisão dos estatutos entra imediatamente em vigor, mas não altera o mandato dos atuais órgãos sociais, que se manterá desde a data da eleição até Julho de 2022.